

LEI N°- 461

MODIFICA O INCISO III, DO ART. 2°- DA LEI MUNICIPAL N°- 428, DE 11/08/89.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando que o valor/hora dos tratores agrícolas da Prefeitura Municipal de Ijaci para atendimento aos produtores rurais estar bastante alto e que é dever do município incentivar o aumento da produção agrícola, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - O inciso III, do art. 2°- da Lei Municipal n°- 428t de 11 de agosto de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação: III - TRATOR AGRÍCOLA

a) dentro do município será o equivalente ao valor de 10 (dez) litros de óleo diesel.

Art. 2°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de maio de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal